



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCESSO: 7/2024-01-CMAP
INTERESSADA: CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

I-RELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório 7/2024-01-CMAP, realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.**

II-ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer a comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37,XXI da CF/88.

“Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam condições de pagamento, mantidas as condições específicas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Destaca-se que a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que permitem tal contratação, conforme diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Partindo então, das premissas legais foi contratada a empresa:

EMPRESA: M J DE AGUIAR MELO - ME

CNPJ: 10.600.471/0001-94



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Por fim, destaca-se que a empresa apresenta, para os devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a documentação exigida no aviso de dispensa.

III-PARECER

Diante do exposto, a Controladoria Interna do Poder Legislativo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se **FAVORÁVEL** a juridicidade do processo **7/2024-01-CMAP**.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará - PA, 14 de março de 2024.

JOSÉ VALMAR DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO - UCI
Portaria nº 003/2023 - CAMAP